TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, instituída e mantida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros, 261 - 2º andar, tel. (051) 3221.4922, CNPJ 93017663/0001-08, *site* [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), também designada **OUTORGANTE**, concede uma ao **BOLSISTA**/**OUTORGADO** a seguir qualificado, com objetivos, valores, prazos, encargos, especificações, cláusulas e condições estipuladas no presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e seus anexos.

**BOLSISTA/OUTORGADO:** Nome completo, nacionalidade, estudante universitário, regularmente matriculado(a) no(a) (ICT), portador(a) do CPF nº e RG nº , residente e domiciliado(a) em cidade/município, neste Estado, no(a) Rua/Av. (endereço residencial completo).

**INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**, instituição de pesquisa, (pública ou privada sem fins lucrativos), sediada na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, CEP 95700-086, Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº10. 637.926/0001-46, representada por seu representante legal, Julio Xandro Heck, brasileiro, professor, domiciliado na Rua General Osório, 348/8º andar, Bento Gonçalves – RS.

.

**ORIENTADOR DO BOLSISTA**: Nome completo, nacionalidade, profissão, portador(a) do CPF nº e RG nº , residente e domiciliado(a) em cidade/município, neste Estado, no(a) (endereço residencial completo).

**PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO:** Edital Fapergs 01/2023 Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação – PROBIC/PROBITI.

**INFORMAÇÕES GERAIS E PRAZOS:**

**Cláusula 1ª -** Os prazos de vigência deste instrumento, a data de início das atividades da bolsa, de apresentação de relatório técnico-científico, valor mensal da bolsa, bem como o número PROA/Sistema FPE, são os seguintes:

 **VIGÊNCIA DA BOLSA VALOR MENSAL DA BOLSA**

 **Até 31/08/2024 R$ 700,00**

**PROCESSO PROA nº Sistema FPE nº**

 **23/2551-0001187-5 Sem Convênio**

**RELATÓRIO TÉCNICO PELO BOLSISTA: Até 30/09/2024**

**RELATÓRIO TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**

 **Até 30/11/2024**

 **INÍCIO DAS ATIVIDADES DA BOLSA: 01/09/2023**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 2ª -** Aplicam-se, especificamente a este instrumento, as seguintes disposições legais e normativas, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: arts. 37 e 70 da Constituição Federal, arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Instrução Normativa CAGE 06/2016 e, quando a totalidade ou parte dos recursos concedidos for originária da esfera federal, a Portaria Interministerial nº 424/2016.

VINCULAÇÃO DA OUTORGA

**Cláusula 3ª**- A concessão desta bolsa vincula-se diretamente ao regulamento específico, ao projeto aprovado em seu mérito, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, às Normas de Instrução para Uso dos Recursos, bem como aos anexos, formulários e resoluções, vigentes à época da assinatura deste instrumento, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste Termo e poderão ser encontrados no *site* [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

OBJETO

## Cláusula 4ª – A concessão de uma bolsa tem por objetivo exclusivo, o de propiciar a participação do outorgado na execução de projeto de pesquisa, no âmbito do processo seletivo providenciado pela instituição participante.

## Parágrafo único: As bolsas concedidas pela FAPERGS não constituem vínculo empregatício de qualquer natureza e não objetivam pagamento de salário.

**DOS RECURSOS**

**Cláusula 5a –** O valor correspondente à bolsa será depositado mensalmente, pela FAPERGS, em conta corrente de titularidade do bolsista a ser aberta em qualquer agência do BANRISUL S.A..

**Parágrafo Primeiro -** A dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa da FAPERGS é: Classificação funcional programática é 19/0549, a natureza da despesa é 3.3.90.18 e o recurso é 0003.

**Parágrafo Segundo -** Ao outorgado, será repassada a quantia **mensal** de **R$ 700,00** (setecentos reais) provenientes do orçamento da FAPERGS.

**Parágrafo Terceiro -** O depósito mensal do valor estipulado para a bolsa ora concedida será efetuado pela FAPERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

**Parágrafo Quarto -** Não haverá pagamento de bolsa em caráter retroativo ou cumulativo, nem disponibilização de recursos com data anterior ou posterior à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** - No âmbito deste programa, não serão concedidos recursos para a execução do projeto aprovado.

**Parágrafo Sexto -** O período de vigência inicia somente após a assinatura deste instrumento pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e terminará no prazo estipulado na Cláusula 1ª deste instrumento.

#####

##### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

**Cláusula 6a**– São obrigações e direitos dos partícipes, dentre outros decorrentes das normas deste ajuste e das demais a ele vinculadas:

1. **DA FAPERGS:**

I – Transferir os recursos financeiros para a conta específica de titularidade do bolsista, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – Fiscalizar a execução do projeto, segundo sua adequação ao presente ajuste e às normas da Fundação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III – Fazer cumprir as estipulações deste instrumento, normas, regulamento específico, processos e procedimentos a ele vinculados;

IV – Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o outorgado não haja contribuído para esse atraso;

V – Exigir a apresentação dos relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos fixados;

VI – Exigir a restituição total ou parcial dos recursos concedidos, nas hipóteses e sob os critérios estabelecidos no presente ajuste e normas a ele vinculadas;

VII – Ter a prerrogativa de decidir sobre quaisquer demandas vinculadas ao presente ajuste.

VIII – Em caso de inadimplência, ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

IX – Emitir parecer sobre a regularidade da execução das atividades previstas no plano de trabalho.

**B) OUTORGADO**

I - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da FAPERGS, com relatórios técnico-científicos e/ou no CADIN;

II – Apresentar e manter disponível para a OUTORGANTE, a documentação exigida no edital, durante toda a vigência do instrumento.

III – Executar o objeto deste instrumento, cumprindo integralmente o estabelecido em suas cláusulas, em regulamento específico, anexos, manuais e legislação aplicável;

IV – Propiciar aos agentes da FAPERGS, condições para fiscalização das atividades relacionadas à concessão da bolsa;

V – Estar com o CV Lattes atualizado e o link de acesso deverá permanecer disponível à FAPERGS, durante toda a vigência deste instrumento, conforme prazo fixado na cláusula 1ª;

V – Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza durante todo o período de vigência deste instrumento;

VI – Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer modalidade concedida pela FAPERGS ou por qualquer outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, durante todo o período de vigência deste instrumento;

VII – Ter residência e domicílio no Rio Grande do Sul durante todo o período de vigência da bolsa;

VIII – Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

IX – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

X– Apresentar relatório técnico-científico nos prazos e segundo as regras estipuladas no presente ajuste e nas normas a ele vinculadas e participar do seminário de iniciação científica;

XI – Restituir, no todo ou parcialmente, os recursos recebidos, nas situações definidas neste Termo e nas normas da FAPERGS, em especial nas hipóteses geradoras de desaprovação do relatório técnico-científico ou em caso de não apresentá-lo no prazo estipulado, sem justa causa devidamente comprovada;

XII – Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

XIII – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

**C) ORIENTADOR DO BOLSISTA:**

I - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da FAPERGS, com relatórios técnico-científicos e/ou no CADIN;

II – Cumprir integralmente as disposições deste instrumento, suas cláusulas, regulamento específico, anexos, manuais e legislação aplicável;

III – Acompanhar o desenvolvimento das atividades de seu bolsista, durante todo o período de vigência da bolsa;

IV – Propiciar aos agentes da FAPERGS, condições para fiscalização das atividades relacionadas à concessão da bolsa;

V – Ter residência e domicílio no Rio Grande do Sul durante todo o período de vigência da bolsa e vínculo empregatício com a instituição participante.

VI – Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

VII – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

VIII – Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

IX – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

**D) DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**

I - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da FAPERGS, com relatórios técnico-científicos e/ou no CADIN;

II - Garantir ao OUTORGADO e ao seu ORIENTADOR, o uso gratuito de sua infraestrutura, como: auditórios, instalações, laboratórios, rede de computação, banco de dados, bem como o acesso a serviços técnicos de laboratórios, o apoio a atividades de administração, de importação e correlatas, disponíveis na instituição e relevantes para a execução do projeto aprovado, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela instituição para o uso da mencionada infraestrutura;

III – Dar todo o suporte institucional necessário para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente ajuste, em especial, garantindo o livre acesso dos agentes da FAPERGS ao local de execução do projeto, para fiscalização e inspeção;

IV – Cumprir integralmente as disposições deste instrumento, suas cláusulas, regulamento, anexos, manuais e legislação aplicável;

V – Providenciar a seleção dos bolsistas em atendimento ao estabelecido no programa e em estrita observância aos princípios constitucionais reguladores da atividade publica, especialmente, a legalidade e a moralidade;

VI- Providenciar para que não sejam selecionados bolsistas que estejam enquadrados em uma das seguintes situações: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, relativamente ao seu orientador ou a quaisquer dos integrantes da comissão responsável pela seleção;

VII – Apresentar relatório técnico-científico na forma e nos prazos estipulados no regulamento;

VIII - Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

IX – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

X– Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

XI – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

XII - solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

**PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

**Cláusula 7a –** Serão consideradas condutas irregulares, passíveis de penalização, dentre outras expressamente mencionadas:

I – O descumprimento ou o cumprimento irregular do disposto neste instrumento ou no programa e suas especificações, por qualquer um dos partícipes;

II – O atraso injustificado e a paralisação das atividades planejadas e ausência de prévia comunicação à FAPERGS por qualquer dos partícipes;

III – Deixar o bolsista, de participar da Semana de Iniciação Científica ou de apresentar o relatório técnico- científico no prazo estipulado;

IV – Efetuar ou permitir descontos nas mensalidades da bolsa, a qualquer título;

V - Durante a vigência deste instrumento, deixar de manter, qualquer dos partícipes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o recebimento da bolsa, em especial, passar à condição de inadimplente com a FAPERGS ou a integrar o CADIN.

V- Utilização do bolsista para o desempenho de tarefas que não tenham estrita e direta ligação com a finalidade pública para a qual a bolsa é concedida, conforme edital específico, no item que estipula os objetivos.

**Parágrafo único:** A prática de quaisquer das condutas elencadas nesta cláusula acarretarão o imediato cancelamento da bolsa e a devolução do montante repassado ao aluno, acrescido de juros e correção monetária, pela qual responderão solidariamente com o bolsista, o orientador e a instituição participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**Cláusula 8a**– O descumprimento ou o cumprimento defeituoso das cláusulas deste instrumento, das normas da OUTORGANTE vinculadas ao presente ajuste e o não atendimento aos princípios e normas legais aplicáveis poderão dar lugar à aplicação das seguintes sanções pela FAPERGS, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais porventura cabíveis: advertência, retenção de verbas, multa, impedimento de firmar novos ajustes e/ou de receber outros recursos por tempo determinado, e a rescisão deste termo.

**Parágrafo único–** A restituição parcial ou total dos recursos recebidos e as sanções acima enumeradas serão aplicadas, especialmente, nos casos de: a) inobservância aos princípios constitucionais previstos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; b) descumprimento das cláusulas deste instrumento ou do regulamento.

RELATÓRIO TÉCNICO E DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Cláusula 9ª**–O relatório técnico será examinado em conformidade com o regulamento e com as cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro -** O relatório técnico final, a ser apresentado pelo bolsista, consistirá em relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, juntamente com parecer de seu orientador e relatório síntese de sua apresentação no seminário de iniciação científica.

**Parágrafo Segundo -** O interesse público que fundamenta a concessão da bolsa consiste no cumprimento eficiente e eficaz das metas propostas, além de outros aspectos julgados pertinentes.

**Parágrafo Terceiro -** A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos, sem justa causa devidamente comprovada e informada à FAPERGS, de forma prévia à data estabelecida para tal, configurará desatendimento à finalidade pública para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação da OUTORGANTE, determinando a devolução integral da bolsa corrigida monetariamente e acrescida de juros, nos termos da Resolução CS/CTA nº 01/2015.

**Cláusula 10ª–**O bolsista deverá apresentar, sob a forma de painéis e pôsteres, as conclusões e resultados obtidos com a execução do projeto de pesquisa aprovado em seu mérito.

**Parágrafo único -** A participação do bolsista no seminário não o exime da apresentação do relatório técnico.

**DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS INSTITUIÇÕES**

**Cláusula 11** - As instituições participantes deverão apresentar relatório técnico (síntese de resultados), de acordo com o estipulado no regulamento.

**Parágrafo Único -** A não apresentação dos relatórios técnicos, no prazo estabelecido, sem justa causa devidamente comprovada e informada à FAPERGS, de forma prévia à data estabelecida para tal, configurará desatendimento à finalidade pública para a qual a quota de bolsa foi concedida, independentemente de aviso ou notificação da OUTORGANTE, determinando sua exclusão do Programa, de acordo com o estipulado na cláusula 15 deste instrumento.

**DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Cláusula 12–** Os partícipes poderão **DENUNCIAR** este ajuste, mediante prévia e expressa comunicação, a ser formalizada por escrito, sendo a eles imputada a responsabilidade pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que este termo esteve em vigor e pelo tempo em que o recurso esteve disponível, na conta corrente vinculada.

**Cláusula 13 –** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento, pela FAPERGS: a) o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CANCELAMENTO DA BOLSA

**Cláusula 14 -** Acarretarão o cancelamento da bolsa e a consequente interrupção do pagamento e devolução integral do recurso, corrigido monetariamente e acrescido de juros, nos termos da Resolução CS/CTA nº 01/2015:

I – O descumprimento dos deveres estabelecidos por este instrumento, pelo programa, manuais, resoluções, normatizações e outros regramentos da Fundação;

II – Inobservância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial, os princípios da Legalidade, do Interesse Público, da Impessoalidade e da Moralidade;

III – Desempenho insuficiente do bolsista, atestado por seu orientador e pelo coordenador institucional;

IV – Faltas injustificadas às atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo Único -** As bolsas canceladas não poderão continuar sendo concedidas a substituto.

**Cláusula 15-** Acarretarão a exclusão institucional do Programa e a consequente impossibilidade de receber quotas de bolsas do programa pelo prazo de 05 (cinco) anos:

I – O descumprimento pela instituição, pelo coordenador institucional do Programa, pelo comitê designado ou pelo orientador do bolsista dos deveres estabelecidos neste instrumento, no programa, manuais, resoluções, normatizações e outros regramentos da Fundação;

II – Inobservância, por qualquer dos mencionados no inciso anterior, aos princípios que regulam a atividade pública, em especial, os princípios da Legalidade, do Interesse Público, da Impessoalidade e da Moralidade em qualquer das atividades relacionadas ao programa.

**Parágrafo Único -** A ocorrência comprovada das condutas descritas nos incisos I e II acarretará, também, o cancelamento da bolsa concedida ao aluno e a interrupção do pagamento do valor mensal estipulado, tendo em vista a ausência de condições institucionais mínimas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA/OUTORGADO E ORIENTADOR**

**Cláusula 16 –** A substituição do outorgado e/ou a de seu orientador deverá observar os critérios fixados no regulamento específico e ser providenciada até o dia 10 de cada mês para que seja implementada no mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro** - O bolsista substituto exercerá as atividades da bolsa pelo período de tempo remanescente da vigência atribuída na cláusula 1ª.

**Parágrafo Segundo -** É exclusiva responsabilidade do bolsista, do orientador e do comitê institucional, a observância dos prazos fixados para a apresentação de documentos em casos de substituição, pois não haverá pagamento de bolsas retroativo ou cumulativo.

**Parágrafo Terceiro –** Caso a documentação exigida para substituição do bolsista ou do orientador seja entregue em desacordo com o estabelecido, a bolsa só voltará a ser disponibilizada pela FAPERGS, a partir de quando for regularizada a situação. Caso em que vigência da bolsa será reduzida, mas o projeto de pesquisa deverá ser concluído, sob pena de responsabilidade solidária do bolsista substituto, do substituído e dos orientadores substituto e substituído.

**Parágrafo Quarto -** É vedada substituição do bolsista, após a data informada no regulamento específico.

PRODUÇÃO DE TRABALHO DE DIVULGAÇÃO

**Cláusula 17–** Sempre que em virtude da concessão desta bolsa for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, o seu autor ou outro partícipe responsável pela publicação deverá fazer nele constar referência expressa à FAPERGS, fornecendo a esta pelo menos um exemplar da obra publicada.

**FISCALIZAÇÃO E PRAZOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS**

**Cláusula 18 –** O beneficiário dos recursos concedidos deverá aceitar a fiscalização, sem qualquer restrição, de qualquer dos partícipes, assim como prestar as informações por eles requisitadas, de acordo com o definido no presente Termo e seus Anexos. O ora disposto não afasta o dever de sujeição a outras fiscalizações decorrentes da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, com destaque para aquelas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único -** Manter em arquivo exclusivo, disponível para a OUTORGANTE, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência deste termo, toda a documentação relacionada à concessão desta bolsa.

**COMUNICAÇÕES À OUTORGANTE**

**Cláusula 19-** A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, pelo OUTORGADO e/ou pela instituição de ensino e/ou pelo orientador, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 6ª deste instrumento, da ocorrência de todo e qualquer ato, fato ou evento que possa interferir na execução do objeto da presente bolsa especialmente nos casos de morte, ausência, incapacidade, insolvência, impedimentos, encerramento de atividades, distrato, liquidação, alterações contratuais significativas, concordata ou falência, atingindo qualquer partícipe do presente convênio.

**Parágrafo Primeiro –** A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, nos prazos estabelecidos no *caput,* sobre quaisquer irregularidades ou descumprimento ao estipulado neste instrumento e, ainda, sobre a existência de pedidos ou o recebimento de outras bolsas para o mesmo fim, a interrupção, paralisação, desistência ou término das atividades de pesquisa e outras ocorrências relevantes que possam vir a afetar a realização do trabalho a que se propôs o OUTORGADO;

**Parágrafo Segundo–** A ausência de comunicação dos citados eventos ensejará a devolução integral dos recursos depositados pela FAPERGS, acrescidos de correção monetária e juros, nos termos da Resolução CS/CTA Nº 01/2017.

**Parágrafo Terceiro-** A ausência de comunicação tempestiva dos eventos mencionados acarretará a responsabilidade solidária do bolsista, do orientador e da instituição participante na devolução prevista no parágrafo anterior.

**ACEITAÇÃO DA BOLSA E CIÊNCIA DO AJUSTADO PELOS PARTÍCIPES**

**Cláusula 20 –** O OUTORGADO e demais participantes *DECLARAM* que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas pelo presente Termo e declaram *CONHECER* o regulamento específico, a legislação aplicável e as Normas de Instrução para Uso dos Recursos da FAPERGS que poderão ser encontrados na sede da Fundação ou no *site* [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Cláusula 21 – O OUTORGADO e os demais partícipes são responsáveis, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927, ambos do Código Civil, pelos danos a que derem causa durante a execução do presente ajuste, inclusive aqueles provocados por prepostos, bolsistas, estagiários, empregados, procuradores, subordinados e qualquer outra pessoa a que tenha sido atribuída tarefa relacionada ao objeto desta bolsa.

## DO FORO

**Cláusula 22 –** Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Porto Alegre, dia de mês de 202x

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselho Técnico-Administrativo ConselhoTécnico-Administrativo**

 **FAPERGS FAPERGS**

\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **BOLSISTA/OUTORGADO ORIENTADOR DO BOLSISTA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**